

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



EDITAL Nº 005/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, com sede na Praça Dona Quita, nº 90, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022**, na modalidade **CONCORRENCA Nº 001/2022**, do tipo **MAIOR PREÇO OFERTADO**, regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria nº 72/2013, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Federal nº 8.987/95 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

A sessão de processamento será realizada, na sala de Licitações desta Prefeitura e conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, designados nos autos do processo em epígrafe.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

Dia 07/03/2022, a partir das 09:30 hrs (nove horas e trinta minutos). Local: Praça Dona Quita, 90 – Centro – Olhos D'Água/MG

ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

Dia 07/03/2022, as 10:00 hrs (dez horas).

Local: Praça Dona Quita, 90 – Centro – Olhos D'Água/MG

I - OBJETO

1 – Permissão de uso para exploração do imóvel (BAR) construído em madeira, quiosques e banheiros, além da área de camping, localizado na Cachoeira do Labatú, conforme especificações constantes do Projeto Básico e do Plano de Manejo Simplificado do Parque Cachoeira Labatú, Anexos I e VII.

II - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 1 Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados no Departamento de Licitações das 08:00 horas às 11:00 horas, e de 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, na Praça Dona Quita, n° 90, Centro, Olhos D'Água/MG, telefone (38) 3251-7121, ou no e-mail licitacaoolhosdagua@hotmail.com, e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Prefeitura.
- 2 Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão através de fax, e-mail ou diretamente na Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG.
- 3 IMPUGNAÇÕES AOS TERMOS DO EDITAL PODERÃO SER INTERPOSTAS POR QUALQUER PESSOA, PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA, NA PRAÇA DONA QUITA, № 90, CENTRO, OLHOS D'ÁGUA/MG, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DIRIGIDAS A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ DECIDIR SOBRE A PETIÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRES) DIAS ÚTEIS (ART. 41, LEI 8.666/93).

- 3.1 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 3.2 Não serão aceitos quaisquer questionamentos quanto ao edital e seus anexos, após o prazo acima indicado.
- 4 A decisão da Comissão será enviada ao impugnante via fax ou e-mail, e será afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Prefeitura.
- 5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, deste instrumento convocatório.
- 2 Não poderá participar da presente licitação, a empresa:
- 3.1 Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração,
- 3.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- 3.3 Em consórcio;
- 3.4 Com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 4 As vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV - CREDENCIAMENTO (FORA DO ENVELOPE)

- 1 No dia horário e local designado para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:
- 1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado e sua última alteração (se for o caso) e que lhe confira poderes expressos para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 1.2 Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento de procuração particular ou público, devidamente acompanhada da fotocópia do Contrato Social autenticado da empresa e sua última alteração (se for o caso), com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 2 Todas as licitantes deverão apresentar, OBRIGATORIAMENTE, juntamente ao instrumento de procuração público ou particular, na entrega dos envelopes, a Declaração **ANEXO III**. A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.
- 3 Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 02 deste, terão poderes para praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.
- 4 Em se tratando de **MICRO EMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, se for o caso, nos termos da lei complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capitulo V da referida Lei, é necessário apresentar junto com os documentos de credenciamento: Em se tratando de **MICRO EMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, se for o caso, nos termos da lei complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capitulo V da referida Lei, é necessário apresentar junto com os documentos de credenciamento:
- 4.1 Declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V;
- 4.2 Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8°) lembrando que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade, ou Certidão emitida pela internet (www.receita.fazenda.gov.br) de Optante pelo Simples, lembrando que seus dados serão conferidos pela Comissão de Licitação perante o site correspondente.
- 4.3 Não farão jus aos benefícios da Lei 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º da LC 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- 5 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um poderá representar apenas uma credenciada.
- 6 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame.
- 7 É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa proponente.
- 8 Quando, por lapso, a documentação de credenciamento estiver dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), esse será entregue ao licitante que estará autorizado a retirar essa documentação, devendo lacrá-lo em seguida, na presença de todos, uma vez que citado documento encontra-se no recinto, com vistas à ampliação da disputa.

V - DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

 1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa,





Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



além do nome do proponente e todos os dados que identifiquem o licitante, os seguintes dizeres:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG

ENVELOPE 01 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG

ENVELOPE 02 - "PROPOSTA COMERCIAL"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 2 A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.
- 3 Caso eventualmente ocorra abertura do envelope 02 (Proposta de Preço) antes do envelope 01 (Documentos de Habilitação), por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem analise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

VI – DO CONTEUDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 – As licitantes interessadas em participar da presente Concorrência deverão apresentar os documentos abaixo, em uma única via autenticados em cartório ou em cópia simples, ressalvando que, no caso de cópias simples, deverão estar OBRIGATORIAMENTE acompanhadas do documento original para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação:

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1.1 Cédula de Identidade dos sócios:
- 1.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.1.6 Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo IV.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicilio ou sede da licitante;
- 1.2.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (Lei 12.440/2011).

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- 1.3.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.
- 1.4 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 1.4.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 1.4.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 1.4.3 Serão dispensados de conter o CNPJ da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 1.5 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, a data de validade serão considerados VALIDOS PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
- 1.6 A Comissão efetuará consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 1.7 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 1.8 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por copia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.
- 1.9 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título <u>inabilitará</u> o proponente.

VII - DO CONTEUDO DO ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL"

- 1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II ou em modelo próprio, desde que contenham todas as informações ali previstas, em uma via, em língua portuguesa, com identificação da razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico e assinada pelo seu representante legal ou procurador, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ainda obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:
- 1.1 Especificação completa do item, com o valor proposto, MAIOR OFERTA, SENDO CONSIDERADO O VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) MENSAIS, E TOTAL DE R\$3.000,00(TRES MIL REAIS) PELO PERÍODO DE 06(SEIS) MESES, COMO PROPOSTA ACEITA.
- 1.2 Indicação do prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo <u>60 (sessenta)</u> <u>dias</u>, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- 1.3 Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- 2 Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, indicando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 3 Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.1 Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.
- 6 Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Comissão proceder às correções necessárias.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 7 Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Comissão considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos.
- 8 O preço ofertado na proposta será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;
- 9 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.
- 10 A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, inclusive no que diz respeito ao Projeto Básico e Plano de Manejo Simplificado do Parque Cachoeira Labatú, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências neles contidos.
- 11 Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.
- 12 Não serão aceitas quaisquer imposições da Licitante quando ás condições de execução do contrato ou de cumprimento da proposta.
- 13 APÓS A ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS, NÃO SERÁ ACEITA A DESISTÊNCIA DE ITENS OU DA PROPOSTA.

VIII – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Titulo VIII, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 3 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>artigo 81 da Lei no 8.666/93</u>, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

- 5 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 5.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 5.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- 7 As licitantes que invocarem a condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 8 Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4°, do artigo 3°, da LC 123/2006 **alterada pela Lei Complementar 147/2014**.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para representar a empresa, bem como para a prática dos demais atos do certame.
- 2 Encerrada a fase de credenciamento, a Comissão declarará aberta a sessão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo Documentação de Habilitação e Proposta Comercial, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
- 3 A Comissão procederá a abertura do Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação) de cada licitante, conferindo toda a documentação exigida no item VI, efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 4 Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 5 Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.
- 6 Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.
- 6.1 Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.
- 7 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos livres das causas que levaram a inabilitação.
- 8 Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.
- 8.1 Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.
- 9 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 10 A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será comunicada a todos os licitantes e publicado na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 11 Após a fase de habilitação, não caberá:
- 11.1 Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 11.2 Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 12 Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações.
- 13 As propostas aceitas serão classificadas em ordem numérica decrescente, a partir do maior valor oferecido pela permissão de uso.
- 14 Se houver duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, serão aplicados o que disposto nos §2° e 3° do artigo 45, da Lei 8.666/93.
- 15 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 16 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 17 Será considerada vencedora a licitante que ofertar o MAIOR valor pela permissão de uso.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 18 Será desclassificada a proposta final que:
- 18.1 Contenha vícios ou ilegalidades;
- 18.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- 18.3 Apresentar preço inferior ao valor estabelecido neste Edital;
- 18.4 Não se refira ao objeto licitado;
- 18.5 Apresente preço simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no artigo 44 e 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 18.6 Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem, capazes de dificultar o julgamento.

X – PRAZO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO

- 1 O prazo de vigência da Permissão de Uso, será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do seu Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionado ao interesse das partes, manifestado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu termino, observando sempre o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2 Os primeiros 60 (sessenta) dias do Contrato serão considerados de caráter experimental, findos os quais o Município manifestar-se-á justificadamente, até 15 (quinze) dias corridos, quanto à sua continuidade.
- 3 No caso de proposta de revogação da Permissão, sem prejuízo do direito do contraditório e da ampla defesa pela empresa PERMISSIONÁRIA, por ato do Prefeito, que se efetivará por meio de despacho motivado, sem que nenhum ônus caiba à PERMITENTE, inclusive do respeitante a eventuais benfeitorias realizadas.
- 3.1 Do ato caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão a recorrer.

XI - PERMISSÃO

- 1 O objeto da licitação será **PERMITIDO** à licitante classificada em **primeiro lugar.** Não sendo o contrato celebrado com esta, poderá o Município convocar as demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, e alterações.
- 2 A licitante vencedora deverá proceder à assinatura do TERMO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 2.1 A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, nos termos do subitem 2.
- 2.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



PERMITENTE. Não havendo decisão, o **TERMO** deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia, contado da data da convocação.

- 3 Na assinatura do Termo, os comprovantes relativos às regularidades com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), deverão estar em plena validade, sob pena de se exigir, para a prática do ato indicado no subitem 2 ou, se for o caso, no subitem 2.2, a apresentação dos documentos referidos, devidamente revalidados.
- 4 A não observância dos prazos estabelecidos nos subitens 2 ou 2.2 e o descumprimento das exigências indicadas no subitem 3 implicarão na não assinatura do Termo, sujeitando a licitante às sanções previstas no item XXVI deste EDITAL.
- 5 Independentemente dessas obrigações, a licitante vencedora deverá também providenciar, até a data da celebração do Termo, carta de apresentação do responsável pela implantação do objeto da licitação, que responderá também, perante a Administração, por todos os atos e comunicações formais.
- 6 O início do pleno funcionamento do BAR deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do TERMO.
- 7 Constituem também obrigações da licitante vencedora as seguintes NORMAS e CONDIÇÕES, sem nenhum ônus para a PERMITENTE:
- 7.1 a PERMISSIONÁRIA poderá, com a prévia autorização da PERMITENTE, efetuar no referido local, sob suas expensas, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE;
- 7.2 poderá a PERMISSIONÁRIA, a qualquer tempo, dar por revogada esta permissão, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem que tal fato importe na aplicação de qualquer sanção legal ou contratual;
- 7.3 a PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter o local objeto desta permissão em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos pertinentes ao objeto desta Permissão;
- 7.4 utilizar o local e demais instalações cedidas pela Administração, única e exclusivamente, para os fins objetivados nesta CONCORRÊNCIA, zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações;
- 7.5 complementar o BAR com mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento;
- 7.6 manter o seu pessoal/empregados devidamente treinados, quando em atividade no local, trajado obrigatoriamente com uniforme adequado aos serviços prestados, exigindo asseio e higiene, organização, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os materiais que lhes forem confiados;
- 7.7 aceitar e acatar as deliberações do Município;
- 7. 8 responsabilizar-se pela segurança dos visitantes e estabelecimento, durante o horário de funcionamento e fora deste.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 7.9 o horário de funcionamento do BAR deverá ser obrigatoriamente o mesmo que o da Cachoeira Labatu, que será das 7h00 às 22h00 horas ininterruptamente, salvo quando houver acordo entre as partes.
- 7.10 na segunda-feira manter fechada a entrada para a Cachoeira Labatu para organização, limpeza e manutenção, exceto em feriados quando a data da manutenção será transferida para o 1° dia útil subsequente.
- 7.11 responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Administração e de terceiros.
- 7.12 fazer manutenção interna da área de permissão nas instalações elétricas, hidráulicas, exaustão, lógica e outras, deixando em pleno funcionamento as instalações existentes e que possam agregar a edificação.
- 7.13 oferecer aos visitantes produtos e serviços de qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.
- 7.14 facilitar a Administração a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributaria, previdenciária, securitária e trabalhista solicitada.
- 7.15 somente serão levados em conta acordos formalizados e assinados pelo Chefe do Executivo e a Permissionária, acompanhados de 2(duas) testemunhas.
- 7.16 reparar qualquer dano que por ventura venha a ser causado a terceiros em decorrência da ação ou omissão relacionadas à atividade desenvolvida.
- 7.17 recolhimento de dejetos (lixo em geral), bem como acondicionamento dos mesmos em local distante do público (freqüentadores) e fácil acesso para coleta, que será efetuada pela Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, ficando proibida, sob qualquer hipótese, a incineração (queima) dos dejetos.
- 7.18 manter o número de empregados adequado à perfeita execução dos serviços;
- 7.19 manter todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações do BALNEARIO, incluindo a limpeza do local, especialmente banheiros, cozinha e o local de estoque de gêneros alimentícios, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e pela PERMITENTE;
- 7.20 zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, através de higiene e manipulação adequadas;
- 7.21 responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes de mau uso, manipulação ou emprego de objetos inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos;
- 7.22 zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes;
- 7.23 zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos frequentadores do local, acionando a Polícia Militar, sempre que necessário;



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 7.24 respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;
- 7.25 responsabilizar-se por todos os custos, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do objeto da presente PERMISSÃO, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos relativamente a seu pessoal, se for o caso;
- 7.26 responsabilizar se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou ações judiciais de seus empregados que tenham participado na execução do objeto do Contrato, ou ações judiciais movidas por terceiros.
- 7.27 a licitante vencedora, em quaisquer circunstâncias, será considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes;
- 7.28 dar solução imediata aos problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços, sem que isso implique em modificações da execução;
- 7.29 dedetizar, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano todas as dependências direta e indiretamente utilizadas pela PERMISSIONÁRIA, cujos protocolos deverão ser estabelecidos juntamente com a Administração. São vedados o uso de pesticidas e outras drogas toxicas.
- 7.30 adquirir matéria prima de boa qualidade e mantê-la em condições de adequada estocagem, para sua boa conservação, estando sujeita à fiscalização da PERMITENTE;
- 7.31 manter afixado, em local e forma indicados pela PERMITENTE, a relação dos produtos oferecidos com os respectivos valores;
- 7.32 comunicar à PERMITENTE as alterações que forem efetuadas em seu Termo Social ou Estatuto;
- 7.33 providenciar a separação do lixo reciclável do orgânico, acondicionando o lixo não orgânico em sacos plásticos, colocando-os em local definido pelo Município, conforme cronograma de recolhimento.
- 7.34 comercializar produtos relacionados a bar, lanchonete e restaurante, que atenda as necessidades dos visitantes/turistas, dando preferência aos produtos da Culinária regional.
- 7.35 os preços das mercadorias a serem comercializados deverão seguir os preços praticados no comercio local, sendo expressamente coibida a cobrança abusiva, respeitando a legislação vigente, bem como tabelamentos fixados pelos órgãos competentes, atendendo inclusive às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor;
- 7.36 não adquirir matéria prima clandestina, guardando sempre o comprovante da origem dos produtos.
- 7.37 manter, durante toda a vigência da PERMISSÃO DE USO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 7.38 a PERMISSIONÁRIA não poderá ceder nem transferir, no todo ou em parte, o objeto da PERMISSÃO DE USO.
- 7.39 a PERMISSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar à PERMITENTE o Bar livre para utilização de confraternizações, reuniões e/ou eventos especiais, mediante AVISO/COMUNICAÇÃO feito pela PERMITENTE, pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência;
- 7.42 a despesas com energia elétrica, Água e telefone, serão de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA.
- 7.43 todas as pessoas que manipularem os alimentos, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas:
- 7.44 deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, instalações do local da Cantina/Restaurante bem como dos funcionários;
- 7.45 qualquer substancia alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.
- 7.46 os utensílios utilizados na Cantina deverão ser apropriados para a alimentação humana.
- 7.47 A Permissionária não poderá cobrar pelo uso dos sanitários;
- 7.48 manter porteiro capacitado em horário de funcionamento da Cachoeira.

XXI – VISITA TÉCNICA

- 1 As licitantes poderão, em caráter facultativo, vistoriar o espaço, especificamente no que se referir à exploração, objeto desta CONCORRÊNCIA, podendo ser verificado, entre outras, as condições para a prestação dos seus serviços e para as instalações de seus equipamentos e oferecimento de sua PROPOSTA.
- 1.1 A VISTORIA TÉCNICA, deverá ser AGENDADA com a máxima antecedência no Setor de Licitações.
- 1.2 Será emitido ATESTADO DE VISTORIA pela Administração, receptora da implantação do objeto da licitação, que, facultativamente, poderá ser juntado à DOCUMENTAÇÃO.

XXIII - PAGAMENTO

- 1 O licitante vencedor devera efetuar o pagamento referente à Permissão de uso, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subseqüente ao da assinatura do Termo de Permissão, a ser pago através de Guia de Arrecadação, emitida pelo Setor de Tributos do Município.
- 1.1 O valor do primeiro pagamento, será proporcional aos dias em que o imóvel ficou disponível para a Permissionária.
- 2 O atraso injustificado no recolhimento mensal, sujeitará a PERMISSIONÁRIA a multa de mora calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, como descrito no item XXIV deste Edital;



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 3 No período de inverno (de 21 de junho a 23 de setembro) a Permissionária terá uma redução de 50% (cinqüenta por cento) no valor da taxa de Permissão de Uso.
- 4 Em caso de período chuvoso intenso, e em consenso com a administração, a Permissionária terá uma redução de 50% (cinqüenta por cento) no valor da taxa de Permissão de Uso.
- 5 Este valor será reajustado anualmente, adotando-se a variação do Índice de Preços aio Consumidor, divulgado pela FGV IGPM Índice Geral de Prelos de Mercado, tendo como base, para o primeiro reajuste, a data limite para apresentação da proposta, e devidamente aprovado pelo Município.

XXIV - RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

- 1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados.
- 2 Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da manifestação.
- 3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 4 Os recursos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação que poderá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderarem sua decisão, ou nesse mesmo prazo fazê-los subir a Autoridade Superior devidamente informado, para decisão, que também será proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5 No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.
- 6 O recurso e respectivas contra-razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- 6.1 Ser dirigido a Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
- 6.2 Ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura, à Praça Dona Quita, nº 90, Olhos D'Água/MG, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 7 O Município não se responsabilizará por razões ou contra-razões endereçadas por outras formas ou outros endereços, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 8 A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via fax, e ainda, estará afixado no quadro de avisos da Prefeitura.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



9 – Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura, à Praça Dona Quita, nº 90, Olhos D'Água/MG, Cep 39398-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XXV - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1 Encerrada a fase de julgamento o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito, que concordando com o relatório, homologará a licitação e autorizará a contratação da adjudicatária.
- 1.1 Caso contrário, o expediente será devolvido à Comissão Permanente de Licitações, para as providências cabíveis.
- 2 Assegura-se ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação e por despacho motivado, de que se dará ciência às licitantes, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

XXVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de permissão, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do termo, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'Água, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.
- 2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 2.1 0,3% (zero vírgula três por cento), calculado sobre o valor mensal fixado, por dia de atraso no pagamento devido pela PERMISSÃO REMUNERADA DE USO ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, por ocorrência;
- 2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pela PERMISSÃO REMUNERADA DE USO ou no caso de descumprimento de outra obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo, na hipótese de a PERMISSIONÁRIA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhido pela PERMISSIONÁRIA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 1.1 Anexo I Projeto Básico;
- 1.2 Anexo II Modelo de Proposta Comercial;
- 1.3 Anexo III Modelo de Credenciamento;
- 1.4 Anexo IV Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- 1.5 Anexo V Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 1.6 Anexo VI Minuta de Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Publico.
- 1.7 Anexo VII Plano de Manejo Simplificado do Parque Cachoeira Labatú.
- 1.8 Anexo VIII Declaração de pleno conhecimento e aceitação do edital e seus anexos.
- 2 No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
- 3 Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.
- 4 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 5 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 6 Não sendo feito os pedidos de esclarecimentos, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os itens contidos neste Ato Convocatório, e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior.
- 7 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 8 É facultado a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, solicitar assessoramento jurídico, técnico, de órgãos ou de profissionais especializados, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 9 A Comissão, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3°, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1 Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação pela Comissão de Licitação.
- 9.2 O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 10 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 11 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 12 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
- 13 Havendo interesse público, o Contrato firmado poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à contratada.
- 14 O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 15 Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Olhos D'Água/MG, 21 de janeiro de 2022.

Liliane Oliveira Dos Santos Presidente da CPL

Elieide Lopes de OLiveira Secretário da CPL

Francielle Dias Boas Costa Membro da CPL



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO № 007/2022

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

PROJETO BÁSICO

I – OBJETO

- 1 Permissão de Uso para exploração das dependências da área de lazer do Balneário localizado na Cachoeira do Labatú, situado a 5 km da sede do Município.
- 1.1 Será disponibilizado o Bar construído em madeira, os quiosques e banheiros, além da área de camping.
- 1.2 O bar em alvenaria não poderá ser explorado pela PERMISSIONÁRIA, ficando este a disposição da administração.
- 1.3 Os banheiros serão utilizados tanto pelo PERMITENTE quanto pela PERMISSIONÁRIA.

II - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CACHOEIRA

- 1 O funcionamento será de Terça a Domingo, das 07:00 as 22:00 horas, não podendo funcionar em horário diverso a este.
- 1.1 O funcionamento do BAR deverá ser obrigatoriamente o mesmo que o da Cachoeira Labatu.
- 2 Acampamento será de sexta-feira a Domingo.
- 3 Na segunda manter fechado a Cachoeira Labatu para organização, limpeza e manutenção, exceto em feriados quando a data da manutenção será transferida para o 1° dia útil subsequente.
- 4 O portão deverá estar sempre fechado, aberto somente para entrada e saída de pessoas/veículos.
- 5 Serão permitidas, no máximo, 800(oitocentas) pessoas por dia no local.

III – MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÕES DA EDIFICAÇÃO

- 1 A PERMISSIONÁRIA poderá, com a prévia autorização da PERMITENTE, efetuar no referido local, sob suas expensas, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE;
- 2 Deverá ser realizada 2 vezes ao ano dedetização em todas as dependências direta e indiretamente utilizadas pelo PERMISSIONÁRIA, cujos protocolos deverão ser estabelecidos juntamente com a Administração. São vedados o uso de pesticidas e outras drogas toxicas.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 3 A PERMISSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela manutenção integral da edificação objeto da sua permissão, bem como pela realização da pintura, interna e externa, quando indicada sua necessidade pela Permitente.
- 4 Recolhimento de dejetos (lixo em geral), bem como acondicionamento dos mesmos em local distante do público (freqüentadores) e fácil acesso para coleta, que será efetuada pela Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, ficando proibida, sob qualquer hipótese, a incineração (queima) dos dejetos.
- 5 A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar a separação do lixo reciclável do orgânico, acondicionando o lixo não orgânico em sacos plásticos, colocando-os em local definido pelo Município, conforme cronograma de recolhimento.
- 6 A PERMISSIONÁRIA devera fazer manutenção interna da área de permissão nas instalações elétricas, hidráulicas, exaustão, lógica e outras, deixando em pleno funcionamento as instalações existentes e que possam agregar a edificação.
- 7 Manter todas as dependências internas e externas da área de permissão, incluindo a limpeza do local, especialmente banheiros, cozinha e o local de estoque de gêneros alimentícios, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e pela PERMITENTE.
- 8 Manter o local objeto desta permissão em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos pertinentes ao objeto desta Permissão.
- 9 Complementar o BAR com mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento.
- 10 As despesas com energia elétrica, Água e telefone, serão de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA.
- 11 A PERMISSIONÁRIA deverá zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações;
- 12 Não serão permitidas quaisquer alterações do projeto que altere de qualquer forma o meio ambiente, tais como retirada de árvores, pedras, ou inclusão de qualquer objeto que descaracterize ou interfira no patrimônio natural.
- 13 Fica permitida a colocação de placas de identificação e publicidade do Bar, as quais deverão contar com a prévia aprovação, escrita, do Município.
- 14 Quaisquer danos ocasionados no local ou às instalações pela PERMISSIONÁRIA, ou terceiros, deverão ser imediatamente reparados pelo mesmo. Caso, dentro de 10 (dez) dias, a PERMISSIONÁRIA não tome as devidas providencias, o Município se reserva o direito de executar os serviços, cobrando-os administrativamente.

IV - DA COMERCIALIZAÇÃO

1 – A PERMISSIONÁRIA poderá comercializar produtos relacionados a bar, lanchonete e restaurante, que atenda as necessidades dos visitantes/turistas, dando preferência aos produtos da Culinária regional.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 2 Os preços das mercadorias a serem comercializados deverão seguir os preços praticados no comercio local, sendo expressamente proibida a cobrança abusiva, respeitando a legislação vigente, bem como tabelamentos fixados pelos órgãos competentes, atendendo inclusive às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor;
- 3 Adquirir matéria prima de boa qualidade e mantê-la em condições de adequada estocagem, para sua boa conservação, estando sujeita à fiscalização da PERMITENTE;
- 4 Não adquirir matéria prima clandestina, guardando sempre o comprovante da origem dos produtos.
- 5 Comercializar produtos relacionados a bar, lanchonete e restaurante, que atenda as necessidades dos visitantes/turistas, dando preferência aos produtos da Culinária regional.
- 6 Manter afixado, em local e forma indicados pela PERMITENTE, a relação dos produtos oferecidos com os respectivos valores.
- 7 Os alimentos não poderão ser expostos à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.
- 8 Vedado a venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 (dezoito) anos.
- 9 Não serão autorizados a comercialização de:
- 9.1 Bilhetes lotéricos;
- 9.2 Caça-niqueis;
- 9.3 Bebidas em recipiente de vidro;
- 9.4 Drogas e afins.
- V DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA
- 1 Manter o seu pessoal/empregados devidamente treinados, quando em atividade no local , trajado obrigatoriamente com uniforme adequado aos serviços prestados, exigindo asseio e higiene, organização, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os materiais que lhes forem confiados;
- 2 aceitar e acatar as deliberações do Município;
- 3 Responsabilizar-se pela segurança dos visitantes e estabelecimento, durante o horário de funcionamento e fora deste.
- 4 Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Administração e de terceiros,
- 5 Fazer manutenção interna da área de permissão nas instalações elétricas, hidráulicas, exaustão, lógica e outras, deixando em pleno funcionamento as instalações existentes e que possam agregar a edificação.
- 6 Facilitar a Administração a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributaria, previdenciária, securitária e trabalhista solicitada.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 7 Reparar qualquer dano que por ventura venha a ser causado a terceiros em decorrência ação ou omissão relacionadas à atividade desenvolvida.
- 8 Manter o número de empregados adequado à perfeita execução dos serviços.
- 9 Zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, através de higiene e manipulação adequadas;
- 10 Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes de mau uso, manipulação ou emprego de objetos inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos;
- 11 Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes;
- 12 Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos frequentadores do local, acionando a Polícia Militar, sempre que necessário;
- 13 Respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;
- 14 Responsabilizar-se por todos os custos, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do objeto da presente PERMISSÃO, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos relativamente a seu pessoal, se for o caso;
- 15 Responsabilizar se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto do Contrato, sendo a licitante vencedora, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes;
- 16 Dar solução imediata aos problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços, sem que isso implique em modificações da execução;
- 17 Manter, durante toda a vigência da PERMISSÃO DE USO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18 Disponibilizar à PERMITENTE o Bar livre para utilização de confraternizações, reuniões e/ou eventos especiais, mediante AVISO/COMUNICAÇÃO feito pela PERMITENTE, pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência;
- 19 Manter rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, instalações do local da Cantina/Restaurante bem como dos funcionários. As pessoas que manipularem os alimentos deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas.
- 20 Manter porteiro em horário de funcionamento da Cachoeira.
- VI DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados.
- 2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.
- 3 Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela permissionária a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4 Requer a substituição imediata de quaisquer produtos, material ou equipamento que julgar inadequado ou oferecer risco.
- 5 Providenciar a realização de vistoria minuciosa no local objeto da permissão (descrição detalhada, inventário fotográfico), de deverá abranger todo o complexo objeto da permissão, a qual deverá ser acompanhada por funcionário da Prefeitura Municipal e pela PERMISSIONÁRIA.
- 6 Fazer a coleta/limpeza dos resíduos em toda área da unidade 2 vezes por semana.
- 7 Liberar o local em até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do Termo, livre e desimpedido de pessoas e/ou coisas, momento a partir do qual o Município, passará a ter o dever da fiscalização do seu cumprimento.
- 7.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, caso ocorra algum fato superveniente, por um período igual ou inferior, e será lavrado atrás de termo de aditamento.
- 8 Comunicar a PERMISSIONÁRIA com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre a utilização do Bar para confraternizações, reuniões e/ou eventos especiais.

VII - DO PAGAMENTO

- 1 O pagamento será mensal, a ser pago através de Guia de Arrecadação, emitida pelo Setor de Tributos do Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subseqüente ao da assinatura do Termo de Permissão, calculado o valor do primeiro pagamento "pro rata" em relação aos dias em que o imóvel ficou disponível para a Permissionária.
- 1.1 O atraso injustificado no recolhimento mensal, sujeitara a permissionária a multa de mora calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, de 0,3% pelo atraso de ate 30 (trinta) dias e de 10% pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 3 No período de inverno (de 21 de junho a 23 de setembro) a PERMISSIONÁRIA terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de Permissão de Uso.
- 4 Em caso de período chuvoso intenso, e em consenso com a administração, a Permissionária terá uma redução de 50% (cinqüenta por cento) no valor da taxa de Permissão de Uso.
- 5 Este valor será reajustado anualmente, adotando-se a variação do Índice de Preços aio Consumidor, divulgado pela FGV IGPM Índice Geral de Prelos de Mercado, tendo como base, para o primeiro reajuste, a data limite para apresentação da proposta, e devidamente aprovado pelo Município.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 1 O prazo de vigência da Permissão de Uso, será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do seu Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionado ao interesse das partes, manifestado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu termino, observando sempre o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2 Os primeiros 60 (sessenta) dias do Contrato serão considerados de caráter experimental, findos os quais o Município manifestar-se-á justificadamente, até 15 (quinze) dias corrido, quanto à sua continuidade.

IX - DO PRAZO DE INICIO DAS ATIVIDADES.

- 1 A PERMISSIONÁRIA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do Termo de Permissão, para dar início às atividades, podendo este prazo ser estendido, caso a Administração julgue necessário.
- 2 Anteriormente ao inicio das atividades, será realizada vistoria do local, por funcionários do Município, com emissão de Termo de Vistoria sobre o estado do espaço concedido, da qual a Permissionária devera fazer-se presente, e assinar a ciência quanto às condições do objeto.

X – DAS SANÇÕES

- 1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de permissão, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do termo, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'Água, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.
- 2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 2.1 0,3% (zero vírgula três por cento), calculado sobre o valor mensal fixado, por dia de atraso no pagamento devido pela PERMISSÃO REMUNERADA DE USO ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, por ocorrência;
- 2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pela PERMISSÃO REMUNERADA DE USO ou no caso de descumprimento de outra obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo, na hipótese de a PERMISSIONÁRIA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhido pela PERMISSIONÁRIA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Qualquer evento realizado no local deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 1.1 Sendo autorizado o mesmo deverá contratar segurança especializada, e responsabilizar pela autorização do Corpo de Bombeiros para eventos e médio e grande porte.
- 2 Fica assegurado que a PERMISSIONÁRIA poderá explorar a portaria, cobrando uma taxa máxima de R\$ 5,00 (cinco reais) ao dia por frequentador/visitante para adentrar as dependências da Cachoeira Labatú.
- 2.1 Fica assegurado que a PERMISSIONÁRIA poderá cobrar a taxa máxima de R\$ 10,00 (dez reais) ao dia por frequentador/visitante para adentrar as dependências da Cachoeira Labatú no caso de feriado prolongado.
- 2.2 Não é permitida a cobrança de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos.
- 3 Fica assegurado que a PERMISSIONÁRIA poderá alugar os 3 (três) quiosques existentes no local, pelo valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) a diária. Vedada à cobrança de taxas extras.
- $4 \acute{\rm E}$ vedada a cobrança de taxa extra aos usuários que adentrarem ao Balneário portando bebidas e/ou gêneros alimentícios. Não sendo permitida a entrada com bebidas em recipiente de vidro.
- 5 É proibido entrada com animais domésticos, sem autorização da PERMISSIONÁRIA, exceto cão guia.
- 6 É proibido arrancar ou cortar madeira em espécie nenhuma para qualquer fim, retirar tipo ou espécie de planta e animais; pescar e/ou caçar.
- 7 É proibido jogar, colocar resíduos em solo, rio e mata.
- 8 É proibida a construção de qualquer tipo de fogão ou churrasqueira com pedra ou qualquer outro material do local.
- 8.1 É proibido atear fogo ou fazer fogueira.
- 9 É proibida a movimentação ou utilização das pedras do local para qualquer fim.
- 10 Utilizar apenas carvão vegetal nas churrasqueiras.
- 11 É proibido som automotivo e outros, sendo permitido apenas som ambiente na área do restaurante.
- 12 Acampar e estacionar somente em locais definidos(demarcados).
- 13 É proibido entrada com ferramentais tais como: facão, foice, machado e armas de fogo.
- 14 É proibido atravessar o rio ou qualquer outro curso de Água com veículos automotores.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 15 Os eventos realizados pela Administração, a mesma ficara encarregada da contratação de seguranças e autorização do corpo de bombeiros.
- 16 É proibida a utilização de fogos de artificio, exceto os que não causam ruídos e risco de incêndio.
- 17 O som utilizado a partir das 18:00 horas deverá ser ambiente e/ou com baixo decibéis.
- 18 O portão devera estrar sempre fechado.
- 19 O Permissionário deverá realizar o inventário dos resíduos gerados e quantifica-los por tipo e Implantar a coleta seletiva, colocando estrategicamente nos pontos determinados para acampamento, coletores adequados de acordo com a quantidade e tipo de resíduos gerados.
- 20 O Permissionário deverá fazer parceria com catadores locais para a doação dos resíduos recicláveis, providenciando o pré-tratamento dos resíduos acondicionando e destinando de forma adequada com coleta dos resíduos.
- 21 O Permissionário poderá colocar de banheiros químicos em pontos estratégicos.
- 22 O Permissionário deverá afixar em pontos estratégicos placas educativas para a importância e a preservação ambiental, placas informando as espécies vegetais e animais existentes, placas restritivas coibindo jogar resíduos no solo, fazer necessidades fisiológicas em locais impróprios; pescar, ligar som automotivo, afixação de faixas, entrada de garrafas de vidro, remoção da mata ciliar e outros.
- 23 O contrato que vier a ser firmado entre as partes não gerará qualquer direito de retenção pela Permissionária, dos bens imóveis, sendo reversíveis somente os equipamentos do mesmo (móveis e equipamentos);
- 24 O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto.
- 25 Rege-se o objeto deste Projeto Básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93, bem como o Plano de Manejo Simplificado do Parque Cachoeira Labatú.
- 22 Fica eleito o foro da comarca de Bocaiúva/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato de Permissão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olhos D'Água/MG., 21 de janeiro de 2022.

José Roberto Alves Fernandes Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO II (Modelo)

PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2022 CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

Ao Município de Olhos D'Água/MG

Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação e que aceito todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

, de de

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa

OBSERVAÇÃO: 10 – A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas no edital 005/2022, inclusive no que diz respeito ao Projeto Básico e Plano de Manejo Simplificado do Parque Cachoeira Labatú, obrigandose a licitante ao cumprimento de todas as exigências neles contidos.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO III (Modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG Procedimento Licitatório nº 007/2022 Concorrência nº 01/2022

CARTA DE CREDENCIAMENTO — REPRESENTANTE LEG	ŝΑ
---	----

A (nome								
	do RG	i	e do CPF	, (credenci	ia o(a) Sr. (a)		,
autorizad acima, in	lo a pra clusive mprom	aticar todos e no tocante nissos ou ad	os atos nec ao direito d	essários, rela le desistir de	tivos ac recurso	, informando Processo Lidos, interpô-los, e praticar tod	citatório me , confessa	encionado r, desistir,
	de		de	.				
(nome c	arimbo	e assinatura	do represe	ntante legal d	a empre	_ .sa)		



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO IV

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022 CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

	, inscrito no CNPJ nº
	, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr (a)	, portador da
Carteira de Identidade nº	e do CPF nº
	, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao
disposto no inciso XXXIII, do art	. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturi	no, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.	
Ressalva: emprega menor, a pa	rtir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
,	de de 2022.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO V

(Modelo)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022 CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa	, inscrita no CNPJ nº _	, por intermédio do seu
representante legal, Sr (a).	, CPF nº	, Carteira de Identidade nº
, declara, para f	ins de participação na Licitaçã	ão acima, sob as penas da lei, que é
considerada:		
() Microempresa, conforme	inciso I do art. 3º da Lei Comp	olementar 123/2006 alterada pela Lei
Complementar 147/2014;		
() Empresa de pequeno po	orte, conforme inciso II do art	. 3º da Lei Complementar 123/2006
alterada pela Lei Complemen	tar 147/2014.	
Declara, ainda, que a empres	sa está excluída das vedaçõe	s constantes do parágrafo 4º do art.
3º da Lei Complementar 123/2	2006 alterada pela Lei Comple	ementar 147/2014.
Caso seja declarada venced	dora do certame, promovere	mos a regularização de eventuais
defeitos ou restrições existent	tes na documentação exigida ¡	para efeito de regularidade fiscal.
Obs. Anexar esta documenta	ução junto com os documento	es de habilitação, para efeitos de se
beneficiar do regime diferend	ciado previsto na Lei 123/200	06 alterada pela Lei Complementar
147/2014.		
	do 2022	

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO № 007/2022 CONCORRÊNCIA № 001/2022

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PUBLICO

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual e denominado de PERMITENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o n, com sede à, representada por, portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº residente e domiciliado (a) à, neste ato denominada PERMISSIONÁRIA, resolvem celebrar este termo de permissão de uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:					
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO					
1.1 – O presente termo visa a "Permissão onerosa de Uso" para exploração do imóvel (BAR) construído em madeira, os quiosques e banheiros, além da área de camping, localizado na Cachoeira do Labatú, situado a 5 km da sede do Município.					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e INICIO DAS ATIVIDADES

- 2.1 O prazo de vigência da Permissão de Uso, será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do seu Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionado ao interesse das partes, manifestado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu termino, observando sempre o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2.2 Os primeiros 60 (sessenta) dias do Contrato serão considerados de caráter experimental, findos os quais o Município manifestar-se-á justificadamente, até 15 (quinze) dias corrido, quanto à sua continuidade.
- 2.3 A PERMISSIONÁRIA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do Termo de Permissão, para dar início às atividades, podendo este prazo ser estendido, caso a Administração julgue necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1 Entregar a área objeto desde Projeto, no prazo máximo de ate 10 (dez) dias uteis, a partir da assinatura do mesmo, através de comunicação por escrito a PERMISSIONÁRIA.
- 3.1.1 O prazo acima poderá ser prorrogado pela PERMITENTE, caso ocorra algum fato superveniente, por um período igual ou inferior, e será lavrado através de termo de aditamento.
- 3.1.2 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a utilizar o local descrito na clausula primeira exclusivamente para a instalação do objeto deste termo



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CACHOEIRA

- 4.1 O funcionamento será de sexta-feira a Domingo, das 07:00 as 22:00 horas, não podendo funcionar em horário diverso a este.
- 4.1.1 o horário de funcionamento do BAR deverá ser obrigatoriamente o mesmo que o da Cachoeira Labatu.
- 4.2 Acampamento será de Terça a Domingo.
- 4.3 Na segunda-feira será fechado para organização, limpeza e outros.
- 4.4 O portão deverá estar sempre fechado, aberto somente para entrada e saída de pessoas/veículos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1 A PERMISSIONÁRIA obriga-se, ainda, em decorrência desta permissão, à repassar a PERMITENTE mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês vencido, o valor de R\$ ______, a ser pago através de Guia de Arrecadação, emitida pelo Setor de Tributos do Município.
- 5.2 O atraso injustificado no recolhimento mensal, sujeitará a permissionária a multa de mora calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, como descrito no item XV deste Edital;
- 5.3 No período de inverno (de 21 de junho a 23 de setembro) a Permissionária terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de Permissão de Uso.
- 5.4 Em caso de período chuvoso intenso, e em consenso com a administração, a Permissionária terá uma redução de 50% (cinqüenta por cento) no valor da taxa de Permissão de Uso.
- 5.5 Este valor será reajustado anualmente, adotando-se a variação do Índice de Preços aio Consumidor, divulgado pela FGV IGPM Índice Geral de Prelos de Mercado, tendo como base, para o primeiro reajuste, a data limite para apresentação da proposta, e devidamente aprovado pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÕES DA EDIFICAÇÃO

- 6.1 A PERMISSIONÁRIA poderá, com a prévia autorização da PERMITENTE, efetuar no referido local, sob suas expensas, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE;
- 6.2 Deverá ser realizada 2 vezes ao ano dedetização em todas as dependências direta e indiretamente utilizadas pelo PERMISSIONÁRIA, cujos protocolos deverão ser estabelecidos juntamente com a Administração. São vedados o uso de pesticidas e outras drogas toxicas.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 6.3 A PERMISSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela manutenção integral da edificação objeto da sua permissão, bem como pela realização da pintura, interna e externa, quando indicada sua necessidade pela Permitente.
- 6.4 Recolhimento de dejetos (lixo em geral), bem como acondicionamento dos mesmos em local distante do público (freqüentadores) e fácil acesso para coleta, que será efetuada pela Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, ficando proibida, sob qualquer hipótese, a incineração (queima) dos dejetos.
- 6.5 A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar a separação do lixo reciclável do orgânico, acondicionando o lixo não orgânico em sacos plásticos, colocando-os em local definido pelo Município, conforme cronograma de recolhimento.
- 6.6 A PERMISSIONÁRIA devera fazer manutenção interna da área de permissão nas instalações elétricas, hidráulicas, exaustão, lógica e outras, deixando em pleno funcionamento as instalações existentes e que possam agregar a edificação.
- 6.7 Manter todas as dependências internas e externas da área de permissão, incluindo a limpeza do local, especialmente banheiros, cozinha e o local de estoque de gêneros alimentícios, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e pela PERMITENTE.
- 6.8 Manter o local objeto desta permissão em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos pertinentes ao objeto desta Permissão.
- 6.9 Complementar o BAR com mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento.
- 6.10 A despesas com energia elétrica, Água e telefone, serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.
- 6.11 A PERMISSIONÁRIA deverá zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações;
- 6.12 Não serão permitidas quaisquer alterações do projeto que altere de qualquer forma o meio ambiente, tais como retirada de árvores, pedras, ou inclusão de qualquer objeto que descaracterize ou interfira no patrimônio natural.
- 6.13 Fica permitida a colocação de placas de identificação e publicidade do Bar, as quais deverão contar com a prévia aprovação, escrita, do Município.
- 6.14 Quaisquer danos ocasionados no local ou às instalações pela PERMISSIONÁRIA, ou terceiros, deverão ser imediatamente reparados pelo mesmo. Caso, dentro de 10 (dez) dias, a PERMISSIONÁRIA não tome as devidas providencias, o Município se reserva o direito de executar os serviços, cobrando-os administrativamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA COMERCIALIZAÇÃO

7.1 – A PERMISSIONÁRIA poderá comercializar produtos relacionados a bar, lanchonete e restaurante, que atenda as necessidades dos visitantes/turistas, dando preferência aos produtos da Culinária regional.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 7.2 Os preços das mercadorias a serem comercializados deverão seguir os preços praticados no comercio local, sendo expressamente proibida a cobrança abusiva, respeitando a legislação vigente, bem como tabelamentos fixados pelos órgãos competentes, atendendo inclusive às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor;
- 7.3 Adquirir matéria prima de boa qualidade e mantê-la em condições de adequada estocagem, para sua boa conservação, estando sujeita à fiscalização da PERMITENTE;
- 7.4 Não adquirir matéria prima clandestina, guardando sempre o comprovante da origem dos produtos.
- 7.5 Comercializar produtos relacionados a bar, lanchonete e restaurante, que atenda as necessidades dos visitantes/turistas, dando preferência aos produtos da Culinária regional.
- 7.6 Manter afixado, em local e forma indicados pela PERMITENTE, a relação dos produtos oferecidos
- 7.7 Os alimentos não poderão ser expostos à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.
- 7.8 Vedado a venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 (dezoito) anos.
- 7.9 Não serão autorizados a comercialização de:
- 7.9.1 Bilhetes lotéricos;
- 7.9.2 Caça-níqueis;
- 7.9.3 Bebidas em recipiente de vidro;
- 7.9.4 Drogas e afins.
- 7.9.5 Fica assegurado que a PERMISSIONÁRIA poderá explorar a portaria, cobrando uma taxa máxima de R\$ 5,00 (cinco reais) ao dia por frequentador/visitante para adentrar as dependências da Cachoeira Labatú.
- 7.9.6 Fica assegurado que a PERMISSIONÁRIA poderá cobrar a taxa máxima de R\$ 10,00 (dez reais) ao dia por frequentador/visitante para adentrar as dependências da Cachoeira Labatú no caso de feriado prolongado.
- 7.9.7 Não será cobrado dos olhosdaguenses, desde que portando Carteirinha, que será emitido pela Secretaria de Cultura.
- 7.9.8 Não é permitida a cobrança de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos.
- 7.9.9 Fica assegurado que a PERMISSIONÁRIA poderá alugar os 3 (três) quiosques existentes no local, pelo valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) a diária. Vedado à cobrança de taxas extras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 8.1 Manter o seu pessoal/empregados devidamente treinados, quando em atividade no local, trajado obrigatoriamente com uniforme adequado aos serviços prestados, exigindo asseio e higiene, organização, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os materiais que lhes forem confiados:
- 8.2 Aceitar e acatar as deliberações do Município;
- 8.3 Responsabilizar-se pela segurança dos visitantes e estabelecimento, durante o horário de funcionamento e fora deste.
- 8.4 Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Administração e de terceiros.
- 8.5 Fazer manutenção interna da área de permissão nas instalações elétricas, hidráulicas, exaustão, lógica e outras, deixando em pleno funcionamento as instalações existentes e que possam agregar a edificação.
- 8.6 Facilitar a Administração a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributaria, previdenciária, securitária e trabalhista solicitada.
- 8.7 Reparar qualquer dano que por ventura venha a ser causado a terceiros em decorrência ação ou omissão relacionadas à atividade desenvolvida.
- 8.8 Manter o número de empregados adequado à perfeita execução dos serviços.
- 8.9 Zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, através de higiene e manipulação adequadas;
- 8.10 Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes de mau uso, manipulação ou emprego de objetos inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos;
- 8.11 Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes;
- 8.12 Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos frequentadores do local, acionando a Polícia Militar, sempre que necessário;
- 8.13 Respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;
- 8.14 Responsabilizar-se por todos os custos, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do objeto da presente PERMISSÃO, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos relativamente a seu pessoal, se for o caso;
- 8.15 Responsabilizar se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto do Contrato,



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



sendo a licitante vencedora, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes;

- 8.16 Dar solução imediata aos problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços, sem que isso implique em modificações da execução;
- 8.17 Manter, durante toda a vigência da PERMISSÃO DE USO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.18 Disponibilizar à PERMITENTE o Bar livre para utilização de confraternizações, reuniões e/ou eventos especiais, mediante AVISO/COMUNICAÇÃO feito pela PERMITENTE, pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência.
- 8.19 Manter rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, instalações do local da Cantina/Restaurante bem como dos funcionários. As pessoas que manipularem os alimentos deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas.
- 8.20 Manter porteiro em horário de funcionamento da Cachoeira.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 9.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados.
- 9.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.
- 9.3 Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela permissionária a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.4 Requer a substituição imediata de quaisquer produtos, material ou equipamento que julgar inadequado ou oferecer risco.
- 9.5 Providenciar a realização de vistoria minuciosa no local objeto da permissão (descrição detalhada, inventário fotográfico), de deverá abranger todo o complexo objeto da permissão, a qual deverá ser acompanhada por funcionário da Prefeitura Municipal e pela PERMISSIONÁRIA.
- 9.6 Fazer a coleta/limpeza dos resíduos em toda área da unidade 2 vezes por semana.
- 9.7 Liberar o local em até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do Termo, livre e desimpedido de pessoas e/ou coisas, momento a partir do qual o Município, passará a ter o dever da fiscalização do seu cumprimento.
- 9.7.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, caso ocorra algum fato superveniente, por um período igual ou inferior, e será lavrado atrás de termo de aditamento.
- 9.8 Comunicar a PERMISSIONÁRIA com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre a utilização do Bar para confraternizações, reuniões e/ou eventos especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 10.1 O município, tendo em vista o caráter turístico do loca, se reserva o direito de fiscalizar, podendo na hipótese de não cumprimento, notificar a PERMISSIONÁRIA para que cumpra as disposições das clausulas quarta e sexta, na hipótese de seu não cumprimento no todo ou mesmo em parte.
- 10.2 A fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.
- 10.3 O Município reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Termo, ocasião esta em que a PERMISSIONÁRIA será notificada.
- 10.4 A fiscalização e facultada intervir, a qualquer tempo, desde que constatada a irregularidade no cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1 A assinatura do presente Termo fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, atualizadas, no caso de pessoa física Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 11.2 Quando do Termo for enviado via e-mail ou correio, a Contratada deverá devolver o mesmo, devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do instrumento, sob pena de aplicação das penalidades indicadas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O Município poderá rescindir de imediato o presente Termo por ato unilateral motivado, garantindo-se a PERMISSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- 12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- 12.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- 12.1.3 O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- 12.1.4 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município.
- 12.1.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da PERMISSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas.
- 12.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.7 A dissolução da sociedade, no caso de pessoa jurídica;
- 12.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da PERMISSIONÁRIA, que prejudique a execução deste Termo;



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 12.1.9 Razões de interesse público;
- 12.1.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- 12.1.11 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.2 A rescisão de que trata esta cláusula possibilitará ao Município:
- 12.2.1 A assunção imediata do objeto do contrato ou seu repasse a terceiros;
- 12.2.2 Execução dos valores de multa e indenizações devidas;
- 12.2.3 Retenção dos créditos decorrentes do Termo, até o limite dos prejuízos causados ao Município.
- 12.3 Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "12.1.9 e 12.1.10" do caput, sem que haja culpa da PERMISSIONÁRIA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 13.1 A PERMISSIONÁRIA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da permissão, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na entrega dos produtos.
- 13.2 Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o Município e os empregados da PERMISSIONÁRIA a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução do fornecimento ora contratados, por ele na proposta.
- 13.3 A PERMISSIONÁRIA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o Município e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA CESSÃO

14.1 – Fica vedado à PERMISSIONÁRIA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do Município.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de permissão, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do termo, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'Água, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo de multas



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

- 2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 2.1 0,3% (zero vírgula três por cento), calculado sobre o valor mensal fixado, por dia de atraso no pagamento devido pela PERMISSÃO REMUNERADA DE USO ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, por ocorrência;
- 2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pela PERMISSÃO REMUNERADA DE USO ou no caso de descumprimento de outra obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo, na hipótese de a PERMISSIONÁRIA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhido pela PERMISSIONÁRIA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 – Este contrato está vinculado ao Edital 005/2022, do Processo Licitatório nº 007/2022, Concorrência nº 001/2022, o Projeto Básico e o Plano de Manejo Simplificado do Parque Cachoeira Labatú, que o acompanham, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

- 17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva-MG, por mais privilegiado que outros sejam.
- 17.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Olhos D'Água/MG, ____ de ____ de 2022.

Rone Douglas Dias. Prefeito Municipal. Contratante

Contratada



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



Testemunhas:		
Nome		
RG:	CPF:	
Nome		
RG:	CPF:	

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022 CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

PLANO DE MANEJO SIMPLIFICADO DO PARQUE CACHOEIRA LABATÚ



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO VIII

(Modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG Procedimento Licitatório nº 007/2022 Concorrência nº 01/2022

DECLARAÇÃO

A (nome da empre	esa),	CNPJ, nº		, com	sede à
	neste ato representado	pelo		(diretor o	u sócio),
portador do RG	e do CPF	, creden	cia o(a) Sr. (a)		,
portador do R\$	e do CPF		, declara para (os devidos	fins que,
tem pleno conhecime	nto do edital 005/2022 e	e seus anexo	s, inclusive no	que diz re	speito ao
•	o de Manejo Simplificad nto de todas as exigência	•		atú, obriga	ando-se a
de	de	_•			